



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 250

Disponibilização: 23/12/2020

Publicação: 23/12/2020

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.078, DE 22 DEZEMBRO DE 2020.

(Revogada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)

Dá nova redação à Lei Complementar nº 1.008, de 20 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.008, de 20 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre nomeações em Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas vinculadas ao Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas constantes nos Anexos I e II são privativos de servidor Policial Penal de carreira estável.

Art. 2º O cargo de Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário é privativo de servidor Policial Penal efetivo de classe mais elevada e as presidências das comissões de julgamento disciplinar são privativas de servidor efetivo Policial Penal e estável.

## ANEXO I

## CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Cargo	Símbolo
Presidente de CPPAD do Sistema Penitenciário	CDS-03
Gerente Regional do Sistema Penitenciário	CDS-08
Gerente de Informação e Inteligência do Sistema Penitenciário	CDS-08
Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário	CDS-08
Coordenador-Geral do Sistema Penitenciário	CDS-09
Assistente da Escola de Formação Penitenciária do Sistema Penitenciário	CDS-03

## ANEXO II

**CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>
Chefe de Escolta Penitenciária	FG-3
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional do Sistema Penitenciário	FG-5
Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário	FG-1
Chefe-Geral Administrativo de Casa de Detenção	FG-3
Chefe-Geral Administrativo de Colônia Agrícola	FG-3
Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária	FG-5
Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária II	FG-3
Chefe-Geral de Albergue	FG-3
Chefe-Geral de Cadeia Pública	FG-3
Chefe-Geral de Segurança de Casa de Detenção	FG-4
Chefe-Geral de Segurança de Colônia Agrícola	FG-4
Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária	FG-5
Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária II	FG-4
Diretor Administrativo de Penitenciária	FG-5
Chefe de Núcleo de Individualização da Pena	FG-4
Diretor de Segurança de Penitenciária	FG-5
Diretor de Semiaberto	FG-5
Diretor-Geral da Casa de Detenção	FG-7
Diretor-Geral da Casa de Detenção I	FG-5
Diretor-Geral de Colônia Agrícola	FG-5
Diretor-Geral de Penitenciária	FG-7
Diretor-Geral de Penitenciária II	FG-5
Diretor da Escola Estadual de Serviços Penais	FG-7

” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2020, 133º da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/12/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015395095** e o código CRC **775520C9**.

**Referência:** Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0033.000167/2019-10

SEI nº 0015395095